



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

LEI N.º 475/2001

EMENTA: Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados feriados em todo território deste Município, os seguintes dias:

- I. 02 de fevereiro, dedicado à Festa do Comércio;
- II. 15 de setembro, dedicado à padroeira do Município, Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º - Fica mantido o feriado do dia 03 de maio, data comemorativa à Emancipação Política do Município, assegurado pela Lei Orgânica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém de Maria, 06 de fevereiro de 2001.


ROLPH EBER CASALE

- Prefeito do Município -

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data, foi publicado no local de costume, o presente documento.

Belém de Maria, 06/02/2001


Secretário -- 1